



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022

*"Dispõe sobre a alteração do artigo 62, da Lei Complementar número 858/2005, e Cria a Gratificação Especial para o cargo de Motorista de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 62 da Lei Complementar número 858/2005, que passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

IX - gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, concedida aos motoristas de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção da gratificação de insalubridade, horas-extras, adicional noturno e difícil acesso;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2022.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 28 de Junho de 2022

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 62, da Lei Complementar número 858/2005, e Cria a Gratificação Especial para o cargo de Motorista de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Complementar número 858/2005, que passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

IX - gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, concedida aos motoristas de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção da gratificação de insalubridade, horas-extras, adicional noturno e difícil acesso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2022.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL